

A administração de conflitos em perspectiva comparada: o desenvolvimento do método, dos objetos e da institucionalização das pesquisas por Roberto Kant de Lima¹

Conflict management from a comparative perspective: the development of the method, objects, and institutionalization of research by Roberto Kant de Lima

Pedro Heitor Barros Geraldo

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

Andréa Soutto Mayor

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo explorar a conexão entre a produção dos objetos de pesquisa e a institucionalização dos meios de produção do conhecimento para o seu desenvolvimento realizada por Roberto Kant de Lima nos textos produzidos em sua trajetória acadêmica. O livro *Ensaio de Antropologia e de Direito* é tomado como ponto de partida na revisão bibliográfica desenvolvida nesse estudo, por apresentar as principais orientações de suas reflexões sobre seu método a partir do desenvolvimento da comparação contrastiva, seus problemas e os desafios de institucionalização de um campo de atuação voltado para a administração de conflitos, onde busca compreender a forma como os conflitos são percebidos e tratados pelas instituições. A ética policial foi um de seus objetos de pesquisa, discutindo o papel da administração de conflitos como o fundamento da autoridade policial nos contextos em que este atua. A produção da verdade jurídica, a tradição inquisitória e o tratamento desigual foram objetos de suas pesquisas e orientações na Antropologia e no Direito. Nosso objetivo é contribuir para um entendimento da construção de um conjunto de iniciativas institucionalizadas de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão universitária e de inovação em tecnologias sociais no campo da segurança pública e da justiça fluminense.

¹ Os pesquisadores agradecem o financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Processo nº 307447/2022-7, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº E-26/201.316/2022, e do Internacional do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos.

Recebido em 6 de agosto de 2026.
Aceito em 24 de setembro de 2026.



Palavras-chave: Administração de conflitos, Justiça, Segurança pública, Antropologia do direito.

ABSTRACT

This article aims to explore the connection between the development of research subjects and conflict management, drawing on the use of contrastive comparison and the institutionalization of knowledge-production mechanisms—as developed by Roberto Kant de Lima throughout his academic career. The book *Ensaaios de Antropologia e de Direito* (Essays on Anthropology and Law) serves as the starting point for this study's literature review, as it outlines the key principles guiding his reflections on methodology, research problems, and the challenges of institutionalizing a field dedicated to conflict management—specifically, understanding how conflicts are perceived and handled by institutions. Police ethics was one of his research subjects; he examined the role of conflict management as the foundation of police authority within the contexts where officers operate. The production of legal truth, the inquisitorial tradition, and unequal treatment under the Law were also subjects of his research and supervision in Anthropology and Law. Valuing professional experiences across diverse institutional settings drove a Our goal is to contribute to an understanding of how a set of institutionalized initiatives—encompassing teaching, research, outreach, university management, and social technology innovation—has been built within the realm of public security and the justice system in the state of Rio de Janeiro.

Keywords: Conflict Management, Justice, Public safety, Anthropology of law.

INTRODUÇÃO

Este texto explora a conexão entre a produção de um objeto de pesquisa, a administração de conflitos, talhada por meio da comparação contrastiva nos textos de Roberto Kant de Lima e a institucionalização dos meios de produção do conhecimento para o seu desenvolvimento. O seu primeiro livro reunindo artigos, intitulado *Ensaaios de Antropologia e de Direito: Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada* (2009), é tomado como ponto de partida para a discussão, na medida em que o livro apresenta as principais orientações de suas reflexões sobre seu método, seus problemas e os desafios de institucionalização de um campo de atuação voltado para a administração de conflitos. Este livro reúne nove artigos publicados entre 1981-2004. Os artigos foram continuamente retrabalhados e republicados ao longo dos anos.

Nosso objetivo é contribuir para um entendimento da construção de um conjunto de iniciativas num “percurso não planejado” mas desenvolvidas com afinco e rigor ao longo de décadas de dedicação ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão universitária e à inovação em tecnologias sociais. Do ponto de vista teórico, pretendemos contribuir para uma antropologia da academia (Falcão, 2019; Kant de Lima, 1997; Pinto, 1998), que dê atenção às práticas pedagógicas e sua contínua reflexão sobre o que produzem. Ao mesmo tempo, contribuimos para as reflexões sobre os efeitos do colonialismo cultural na academia:

Continuo achando que devemos nos esforçar por encontrar caminhos próprios de reflexão, fugindo à sanha modernizadora dos que nos querem impor, como se fossem universais, modelos particulares, que são, no máximo, mais ou menos majoritários em outras culturas. Pretendo continuar criticando, explicitando e argumentando contra este ethos colonizado de nossas elites intelectuais, políticas e econômicas, seduzidas, desde sempre, pelas facilidades da cópia e do lucro aparentemente mais fácil e imediato (Kant de Lima, 1997, p. 12).

Nos *Ensaio*s, podemos identificar o programa de pesquisa e as ações institucionais genuinamente originais no campo do direito e das ciências sociais, como o Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC); o Departamento de Segurança Pública (DSP); o curso de bacharelado de segurança pública e social e o curso de tecnologia em segurança pública na Faculdade de Direito; mas também no campo da Antropologia, em especial o Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança (PPGJS); e a unidade acadêmica como o resultado de uma política pública de ciência, tecnologia e inovação.

Os artigos do livro lidam com os obstáculos epistemológicos dos operadores do direito, mas também das ciências sociais, enquanto uma dimensão incontornável de nossa vida no Brasil. Para o campo do Direito, os *Ensaio*s funcionam como uma introdução crítica às práticas do direito e da organização da justiça, algo que não existe no campo como uma literatura organizada nos cursos de direito, como esta antropologia do direito propõe. A construção do objeto, do método e sua institucionalização foi o resultado de um diálogo permanente *com* os operadores do direito e da segurança pública (Kant de Lima, 2025).

O estilo de sua escrita é denso na medida em que busca associar muitos aspectos conjuntamente, o que torna os parágrafos longos para dar conta do nível de detalhamento com que pretendia discutir as práticas dos operadores do direito, mas também repercutir em sua escrita uma reflexão daquilo que ainda não tinha sido nomeado adequadamente, nem pelas Ciências Sociais, nem pelo Direito. Este primeiro conjunto de artigos constitui-se num momento específico de construir seu argumento, que se distingue das muitas publicações em particular após o INCT, em que investiu numa escrita em coautoria com seus colegas e alunos.

O MÉTODO

As reuniões regulares com pesquisadores em diferentes níveis da carreira em que todos participam é a base da reunião do grupo de pesquisa orientada na formação do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (NUFEP) criado pelo Prof. Luiz de Castro Faria, que propôs como razão dominante criar uma “*nova forma de relacionamento, num novo espaço*, na academia, mas independente das suas rotinas e ordenações” (Faria, 2006, p. 31). Essas reuniões favoreceram a multidisciplinaridade propiciada pelo encontro de pesquisadores de diferentes perspectivas e horizontes disciplinares para construir os problemas comuns e as diferentes estratégias de produção do conhecimento. A estratégia de produção coletiva do conhecimento está marcada em suas publicações e nos seus empreendimentos.

A pesquisa empírica por meio da etnografia é o fundamento da prática de pesquisa a partir da descrição das práticas jurídicas, que valoriza a experiência dos iniciantes, em especial para os operadores do direito e da segurança pública. Estes são treinados por uma pedagogia do poder para obedecer as hierarquias e respeitar as doutrinas, sem uma teoria democrática do poder explícita, nem teorias sociais e antropológicas nas formações em direito e nas academias de segurança pública (Figueira, 2021; Kant de Lima; Geraldo, 2022). Como Kant (2009) explica:

Será preciso, rasgar os véus do poder e implodir suas férreas categorias que aqui sempre correspondem a práticas casuísticas e arbitrárias mas eficazes em sua manutenção e reprodução. É preciso tornar todas as práticas jurídicas, substantivas e processuais, conhecidas e explícitas, para que regras definidas e a todos acessíveis governem as atividades judiciárias (Kant de Lima, 2009, p. 32).

Esse trabalho contribuiu para um desenvolvimento interdisciplinar, na medida em que acaba por talhar uma linguagem comum entre cientistas sociais e operadores do direito com quem ele dialogava. Afinal ele publicou textos nos periódicos das ciências sociais, mas também do direito como o capítulo nove do livro *Ensaio Sobre a Igualdade Jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no brasil*, sobre a igualdade publicado em 2005 pela Lumen Juris (Amorim; Kant de Lima; Mendes, 2005); e o artigo *Verdade ou Mentira?* publicado no nº 2 da revista de Direito Alternativo em 1993.

Em *Por uma antropologia do direito no Brasil* (2009), a comparação por contraste se desenvolve por meio da antropologia interpretativa de Clifford Geertz (1973). Logo no segundo capítulo, Kant de Lima explica como a comparação das práticas das instituições jurídicas pode ser tratada:

Resta juntar a esses breves esclarecimentos um outro: neste artigo, sem abandonar a característica crítica da sociologia interpretativa, não se posiciona, a priori, contra ou a favor das práticas policiais e judiciais brasileiras estou fundamentalmente interessado

em discuti-las para explicitá-las e compreendê-las, percebendo nelas características de processos culturais mais amplos nem sempre explicitados pela cultura a que pertencem. Essa postura, entretanto, não implica a busca de um posicionamento neutro ou supostamente científico — porque o objetivo — diante das conclusões e interpretações formuladas. Estou convicto de que, como outras lutas, a luta pela cidadania requer prática, aprendizado que não se substitui por qualquer reflexão puramente teórica por mais verossímil que se aparente. Como Roberto DaMatta tem mostrado, nossas heranças culturais permanecem vivas em nossas tradições; assim em vez de excluir comportamentos aparentemente contraditórios muitas vezes opomos complementarmente significados e práticas sociais cotidianas referenciadas a princípios distintos (Kant de Lima, 2009, p. 41).

Em todos os capítulos, a comparação é uma estratégia de relativização e compreensão mais detalhada dos significados da tradição jurídica brasileira. Como método e como prática, em sua escrita, a comparação nos permite melhor compreender estes significados através dela. A comparação das instituições norte-americanas e brasileiras foi também desenvolvida em tantos outros artigos, em que os problemas de pesquisa foram sendo tratados mais detidamente como as tradições jurídicas (Kant de Lima, 1995c), o silêncio perante as instituições de justiça (Kant de Lima, 1994), a racionalidade burocrática (Kant de Lima, 1995a), a polícia e a justiça (Kant de Lima, 1999), assim como os capítulos seis e nove da mesma obra, em que os problemas brasileiros contemporâneos eram igualmente escrutinados à luz do conhecimento estabelecido em suas pesquisas. Aliás, na vocação para o debate desses problemas de atenção do debate público, estão as colunas do INCT-InEAC do jornal *O Globo*, no blog *Ciência e Matemática*, publicados em forma de livro quando o *blog* foi interrompido (Kant de Lima; Lima, 2022).

A valorização das experiências profissionais em diferentes contextos institucionais foi o grande investimento na realização de pesquisas comparativas por contraste em sua própria experiência no Brasil e nos EUA, e também por meio de suas orientações em diferentes campos de pesquisa (Pires, 2011; Eilbaum, 2012; Mendes, 2012; Ferreira, 2013; Colaço, 2015; Medeiros, 2016; Mendonça Filho, 2016; Veríssimo, 2017; Filgueiras, 2025), que permitiram o desenvolvimento de reflexões e possibilidades para a análise dos respectivos objetos de pesquisa. Em suas pesquisas, a comparação das formas de organizar a justiça em contextos institucionais diferentes, resultou na administração de conflitos como uma categoria analítica comparativa de diferentes aspectos acerca de como os sujeitos e instituições tratam os conflitos. Esse talvez seja mais um exemplo de como a pesquisa realizada pouco a pouco e artesanalmente produz reflexões, fomenta um campo de discussões e forma profissionais envolvidos no desenvolvimento institucional.

OS PROBLEMAS DE PESQUISA

A produção da verdade jurídica ou científica e seus regimes de verdade propiciaram um diálogo com os trabalhos de Foucault (Kant de Lima, 1995c), sobretudo ao comparar com o desenvolvimento do inquérito e o *inquest* na França e com o significado do papel disciplinador destes dispositivos institucionais para Foucault (2005), mas que, no Brasil, derivou outro poder incapaz de disciplinar pelas formas burocráticas, mas pela violência.

A natureza do conhecimento jurídico, como explica Kant de Lima e Alex Varela (2009) no único artigo em coautoria dos Ensaio, permite compreender o quanto o saber jurídico está atrelado ao exercício do poder pelos próprios operadores.

A reprodução da tradição inquisitorial em diálogo com a Prof^a. Lana Lage (Lima, 1991, 1999) é central para compreender o desenvolvimento de suas discussões sobre a tradição jurídica brasileira, que constantemente nega os aspectos inquisitórios presentes na organização da justiça (Geraldo, 2022). A identificação da tradição inquisitorial decorria das observações e de sua formação jurídica da reprodução destas práticas tanto no ensino quanto nas práticas jurídicas (Kant de Lima, 1997). Para ele, “Por isso mesmo, essa prática só é visível, perceptível, aos olhos do investigador de campo. Aí, percebe-se que é tortura, a coação, a inquisitorialidade não são distorções do sistema processual, mas seus componentes essenciais e tradicionais” (Kant de Lima, 2009, p. 129).

A administração de conflitos talvez seja o principal conceito que nos permitirá discutir e operacionalizar este conhecimento sobre a maneira como os conflitos são tratados em diferentes sociedades. Um conceito derivado da comparação e da relação com os conflitos especificamente, que aparece inicialmente em 1997 (capítulo sete, *Estado Mínimo e repressão máxima*, dos *Ensaio*), e posteriormente também chama atenção para a desigualdade de tratamento (Kant de Lima, 2009, p. 229). Seu interesse emerge da comparação entre a fenomenologia dos rituais para lidar com os conflitos e das situações de encontro nas quais os conflitos se produzem e se desdobram. Os rituais em que a sociedade se encontra produz diferentes significados para compreendermos a invenção do social como Kant de Lima nos explica:

O ritual é, ele mesmo, a essência desse social, as histórias que a sociedade conta sobre si própria. O ritual é o centro da produção da sociedade, porque centro privilegiado do pôr em relação seus elementos, fazendo-os significar. O estudo dos rituais constitui, portanto, uma fonte alternativa, legítima e criativa da interpretação social, do que faz o social, enfim, social: seu caráter único de significação (Kant de Lima, 1986, p. 1082).

A descrição é incontornável para o desenvolvimento deste objeto de pesquisa, pois podemos observar a existência de diferentes moralidades e, em consequência, os significados

daquilo que os envolvidos na administração e nos conflitos compreendem e apreendem destes encontros.

No capítulo cinco dos *Ensaio*s, de 1998, o título traz explicitamente a expressão “administração de conflitos”. Nesse, Kant delinea a comparação entre o paralelepípedo e a pirâmide para explicar a organização do espaço público, da distribuição dos direitos civis e da administração dos conflitos em ambos os contextos. Essas imagens nos ajudam a compreender os aspectos da pedagogia do poder, um tema que perpassa os artigos o tempo todo, em especial quando se refere à polícia e ao papel do judiciário:

Modelos que se explicitamente tanto nas doutrinas, códigos e leis, como também em nosso dia a dia, nas cotidianas práticas de administrar disputas e promover acordos que fazem parte da vida social de qualquer. As diferenças, digamos assim, de tradições ou sensibilidades legais (Geertz, 1983). Que, explicitamente implicitamente, pretendem produzir a verdade e administrar conflitos, saltam aos olhos quando dirigimos mesmo rápido olhar para os modelos de controle social no Brasil e nos Estados Unidos, elaborados no âmbito dos respectivos sistemas jurídicos e que mostram desde logo como gritantes essas diferenças podem ser (Kant de Lima, 2009, p. 162).

A administração de conflitos como um objeto de pesquisa está fundada na perspectiva da tradição inquisitória brasileira sobre os conflitos em que são vistos como perturbadores da ordem social. Opondo-se ao ideal do campo do direito em resolver, solucionar, pacificar ou eliminar os conflitos, a administração dos conflitos se relaciona com os conflitos como uma parte das sociedades modernas e complexas em que o conflito faz parte desta convivência. Na entrevista realizada por Lícia Valladares e Kant de Lima (2000) com Isaac Joseph, o sociólogo francês nos explica como os conflitos são percebidos como uma parte da sociabilidade das sociedades urbanas:

Os sociólogos de Chicago nos convenceram a não desesperar do vínculo social nas sociedades complexas que interpretam cada crise como um aumento do individualismo ou que proclamam, a partir de uma leitura economicista e liberal do social, que o indivíduo é a única realidade. Ensinar-nos a considerar a distância nas relações sociais como um dos pontos positivos do social. As sociedades urbanas se caracterizam, para Simmel, pela aceleração das trocas e, ao mesmo tempo, pelo distanciamento das pessoas que trocam entre si. Wirth, por seu lado, insistia na superficialidade das trocas sociais decorrente da heterogeneidade das populações e da densidade das relações. Em outros termos, os modos de vida urbanos são marcados pela tensão entre distância e proximidade, socialização e dessocialização, apego e desapego (Valladares; Kant de Lima, 2000, p. 8–9).

A administração de conflitos busca compreender a forma como os conflitos são percebidos e tratados pelas instituições. Este conceito substitui o de Estado de Direito para explorarmos a forma de tratamento dos conflitos a partir de sua natureza, pois “mesmo sendo um campo plural, descontínuo e fragmentado, a gestão estatal da conflitualidade é atravessada por uma

coerência que hierarquiza, segmenta, demarca, cria complementaridades, aloca os indivíduos e suas práticas num campo de significados” (Sinhoretto, 2011b, p. 19).

Resulta deste trabalho — profissional e institucionalizado — uma pedagogia do Estado em relação aos conflitos com a qual os cidadãos aprendem como lidar com os conflitos, as regras de direito e a relação com o Estado. Enquanto existem leituras positivas deste processo pedagógico do Estado em relação à sociedade de suas formas de exercício do poder e de acesso aos direitos, como faz a “judicialização da vida política e social” (Werneck Vianna; Rezende de Carvalho; Bauman Burgos, 1999), Kant de Lima demonstrava que havia uma pedagogia, mas ensinava outra coisa por meio de suas práticas. Kant de Lima distingue esta abordagem dos estudos sobre violência:

Então, a violência, pura e simples, não significa nada para mim, pois há a violência rural, a violência da terra, da propriedade e da posse, [...] Tem a violência urbana, a grilagem, a exclusão dos direitos de propriedade. Há também a violência nas escolas e das escolas sobre os alunos, há a violência no e do trânsito... Quer dizer, tem um feixe de violências e eu gostaria de chamá-las todas de violências, mas isso não me diz nada sobre a natureza dos conflitos que as desencadeiam (Sinhoretto, 2011a, p. 137).

Os ideais republicanos sempre estiveram longe do nosso horizonte, pois acomodamos uma sociedade profundamente hierárquica a um horizonte normativo igualitário sem enfrentar uma organização institucional brasileira voltada para a reprodução da hierarquia de uma sociedade que vem depois do Estado. O paradoxo brasileiro foi representado na imagem da pirâmide e do paralelepípedo para representar modelos de reconhecimento de direitos entre os cidadãos.

Esta convivência numa sociedade hierárquica (DaMatta, 1979) é mediada pelo Estado que produz por meio de suas práticas um tratamento desigual “na medida em que se desigualam” (Barbosa, 1999, p. 26). Por essa razão, os agentes do Estado muitas vezes são parte do conflito que deveriam administrar. Disso, resulta uma compreensão da convivência civil-militar explorada nas diferentes experiências de ensino e nos desafios para o reconhecimento da cidadania no Brasil (Kant de Lima; Geraldo, 2022; Miranda; Azevedo; Rocha, 2014; Miranda; Mota, 2010).

A ética policial — trabalhada no segundo capítulo dos *Ensaio*s — é um tema sobre o qual busca dar muita atenção, uma vez que em seu diálogo com Michel Misse (2010) pode corroborar seus achados em *A Polícia da cidade do Rio de Janeiro* (Kant de Lima, 1995b). Para ele,

A estória, assim, confirma a ideia de que quem conhece a ética policial são os policiais. Daí somente eles detêm o controle de suas ações. Tal sistema de significados é posto a descoberto na prática de sua transmissão e no envolvimento que determina aqueles que o conhecem. É o caso dos alcaguetes da polícia e da doutrinação a que fui submetido durante o trabalho de campo e observação participante que realizei. Para se relacionar

com a polícia é necessário conhecer essa ética, contaminar-se por ela, subordinar-se a ela. Quando isso acontece, você, assim como os policiais em geral, submete-se ao seu controle agora exercido autônoma e extrajudicialmente (Kant de Lima, 2009, p. 73)

Aliás, em outro artigo relatou o embate diante das oposições editoriais para a publicação (Kant de Lima, 2013), que sugeriu a troca do título

[...] a expressão “ética policial” do título por “práticas policiais”, uma vez que as práticas descritas, por não estarem de acordo com a lei, não deveriam ser classificadas como “éticas”. Isso, apesar de eu esclarecer, citando que usava a categoria ética como a entendera Michel Foucault, “como o indivíduo se autoconstitui como um sujeito moral de suas próprias ações” (1982, p. 238) (Kant de Lima, 2013, p. 450).

A formação policial foi objeto de pesquisa e de suas orientações (Silva, 2013) onde busca discutir o papel da administração de conflitos como o “fundamento da autoridade policial” nos contextos em que atua. Este ponto demonstra a importância de se criar um campo de estudos sobre a administração de conflitos:

A formação Policial, por conseguinte, é aqui vista de uma perspectiva democrática, fundamentando-se nas seguintes premissas: a política de emprego da polícia numa sociedade democrática é parte da política geral expressão da cidadania e da universalização dos direitos; a polícia ou serviços públicos para proteção e defesa da cidadania; o fundamento da autoridade policial é a sua capacidade de administrar conflitos (Kant de Lima, 2009, p. 238).

A abordagem institucional para tratar da administração de conflitos foi a Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal, inicialmente criada com o apoio do Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e Prof. Jorge da Silva, referenciada no capítulo oito dos *Ensaio*s, em que faz referência aos cursos de extensão e especialização com a polícia (Kant de Lima, 2009, p. 256).

O tratamento desigual foi discutido em muitas referências no diálogo profícuo com a Profa. Maria Stella de Amorim. Ao discutir a fórmula barbosiana, Kant explica que:

Este discurso repetido à exaustão pela maioria de nossos juristas, desde sua enunciação pública, claramente opera uma transformação da diversidade da natureza em desigualdades da sociedade para, em seguida, rotular essa desigualdade de natural. Os ideais do princípio de igualdade formal ficam assim neutralizados em nossa cultura jurídica, expressa na prática de profissionais do direito. A situação paradoxal de vivermos em uma sociedade onde o mercado produz constantes desigualdades econômicas, que estão em tensão contínua com o princípio basilar da igualdade de todos perante a lei, não lhes desperta inquietações, porque tal situação de desigualdade é percebida como natural devendo o mundo do direito reproduzir essa desigualdade para eventualmente chegar a distribuir também desigualmente o acesso aos bens jurídicos para, assim, fazer justiça. Desta fórmula, pretende-se resolver esse paradoxo, como se isso fosse possível. Temos bons exemplos no processo penal deste fenômeno, onde privilégios estão a desigualar o tratamento concedido a autores e coautores dos

mesmos delitos tipificados no código penal (Kant de Lima, 2009, p. 267).

Esses objetos de pesquisa foram construídos explorando as potencialidades do método e os seus usos por profissionais do campo do direito e da segurança pública. Esses usos ampliaram a compreensão destes profissionais sobre seus respectivos ofícios e dos desafios para o aprimoramento das instituições jurídicas. A construção dos objetos está, assim, atrelada a sua experiência de orientação permeada de desafios pedagógicos e reformulações para a superação de obstáculos epistemológicos diante de formações normativas e violentas, como sua experiência o informara na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e na Marinha do Brasil.

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

A experiência de Kant de Lima parte da criação do Departamento de Antropologia no Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense (ICHF/UFF), onde criou também o Programa de Pós-graduação em Antropologia e Ciência Política em 1993, que se desmembrou na criação do doutorado do Programa de Pós-graduação em Antropologia (PPGA) em 2002; e na criação e desenvolvimento do curso de Especialização em Justiça Criminal e Segurança Pública a partir de 2000.

Estas experiências culminaram na criação do INCT-InEAC, financiado por edital público do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), através do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). O edital do MCTI selecionou 126 INCTs em todas as áreas do conhecimento científico de ponta no Brasil, dos quais dois na área de Segurança Pública, um com sede na Universidade de São Paulo, outro com sede na UFF, aliás o único INCT com sede nesta universidade.² O propósito do edital era estimular a transferência do conhecimento científico de ponta disponível no Brasil, por meio da criação de tecnologias e difusão de seus resultados em proveito da sociedade. Como resultado das iniciativas do grupo de pesquisa da UFF, o InEAC reúne hoje mais de 300 membros, sendo 100 doutores pesquisadores e aproximadamente 200 pós-graduandos e graduandos em 33 núcleos de pesquisa. O instituto se estende por mais de oito estados e o Distrito Federal do Brasil e nove países, o que implica, necessariamente, em uma perspectiva comparada por contraste, própria da metodologia das Ciências Sociais contemporâneas, especialmente da Antropologia Social. O InEAC tem sua

² Disponível em: www.uff.br/ineac.

sede administrativo-acadêmica no Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Administração Institucional de Conflitos (NEPEAC), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) da UFF.

A criação do INCT-InEAC decorre da política nacional de ciência e tecnologia promovida pelo extinto Ministério da Ciência e Tecnologia por meio de sua coordenação de amparo à pesquisa, o CNPq. Segundo consta no site dos INCT's³:

O Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia tem metas ambiciosas e abrangentes em termos nacionais como possibilidade de mobilizar e agregar, de forma articulada, os melhores grupos de pesquisa em áreas de fronteira da ciência e em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do país; impulsionar a pesquisa científica básica e fundamental competitiva internacionalmente; estimular o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica de ponta associada a aplicações para promover a inovação e o espírito empreendedor, em estreita articulação com empresas inovadoras, nas áreas do Sistema Brasileiro de Tecnologia (Sibratec). Além de promover o avanço da competência nacional nas devidas áreas de atuação, criando ambientes atraentes e estimulantes para alunos talentosos de diversos níveis, do ensino médio ao pós-graduado, o Programa também se responsabilizará diretamente pela formação de jovens pesquisadores e apoiará a instalação e o funcionamento de laboratórios em instituições de ensino e pesquisa e empresas, proporcionando a melhor distribuição nacional da pesquisa científico-tecnológica, e a qualificação do país em áreas prioritárias para o seu desenvolvimento regional e nacional. Os Institutos Nacionais devem ainda estabelecer programas que contribuam para a melhoria do ensino de ciências e a difusão da ciência para o cidadão comum (Apresentação, 2008).

O INCT-InEAC foi renovado mais uma vez em 2014 e ficou em segundo lugar com a nota 10 no edital de 2024.

A CRIAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

Em 2010, Kant de Lima se aposentou como professor titular do Departamento de Antropologia, onde trabalhou desde 1974, e fez concurso para o Departamento de Direito Público na Faculdade de Direito da UFF, em Niterói. Em 2011, criou o Departamento Segurança Pública na Faculdade de Direito e o curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social; e, em 2014, o curso de Tecnologia em Segurança Pública e Social.

Dentre as realizações institucionais, os projetos do DSP e dos cursos na Faculdade de Direito se revelaram o maior desafio. Como explicou o professor Luiz Castro Faria:

O que eu penso é que a área do Direito não tem capacidade de auto-reforma, ela está

3 Disponível em: http://estatico.cnpq.br/programas/inct/_apresentacao/apresentacao.html. Acesso em: 21 ago. 2026.

muito solidificada, o formado em Direito está convencido de uma série de coisas que ele considera fundamentais e que são todas tolices. O ensino de Direito tinha que ser completamente reformulado, mas com pressão de fora, auto-reforma eles não fazem. Eles precisam de auxílio de outros grupos, de antropólogos inclusive, como o Kant, porque auto-reforma eles não fazem, não podem fazer. O número de faculdades de Direito é imenso e o Direito é muito corporificado, muito estratificado, as coisas que são ditas são quase sagradas. Há, portanto, uma resistência muito forte quando se tenta mudar alguma coisa. É uma área difícil, difícil para o Brasil, porque é preciso mudar, evidentemente, mas não se sabe ainda como (Miranda; Araújo, 2002, p. 104).

Kant de Lima não buscou reformar o Direito, como advertiu seu professor, mas compreendê-lo e discuti-lo a partir de um diálogo qualificado *com* os profissionais do campo, cuja formação se caracteriza pela “falta de reflexividade dos operadores sobre a sua própria atividade” (Sinhoretto, 2011a, p. 122). Ao criar o Departamento de Segurança Pública na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, experimentou mais uma vez como os próprios operadores do Direito são resistentes à reflexividade e à compreensão de suas práticas.

A propósito, o investimento no campo do Direito fica evidente com várias teses e dissertações orientadas nos Programas de Antropologia; de Direito Constitucional; de Justiça e Segurança da UFF; e de Direito da Universidade Gama Filho, até sua transferência em 2014 para a Universidade Veiga de Almeida. Muitos destes trabalhos orientados foram publicados pelas editoras EdUFF (Pinto, 1998; Pires, 2011; Silva, 2013; Medeiros, 2015), Sérgio Antônio Fabris Editor (Safe) (Figueira, 2008; Lupetti Baptista, 2013), Lumen Juris (Figueira, 2005; Mendes, 2012; Ferreira, 2013; Vidal, 2013; Miranda, 2015), Consequência (Mota, 2014; Mendonça Filho, 2016; Moraes, 2016), Garamond (Colaço, 2015) e a Autografia (Patalló, 2017; Brito, 2019; Nuñez, 2021; Sampaio, 2023; Filgueiras, 2025). Além disso, temos também a coleção *Conflitos, Direitos e Sociedade*, com mais de uma centena de publicações, como a série *Administração de Conflitos e Cidadania* oriunda do Seminário de Administração de Conflitos organizado pelo Núcleo de Pesquisa em Administração de Conflitos (NUPIAC) no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida, que criou uma cátedra em sua homenagem.

Em 2016, os professores chefes de departamento e o colegiado da Faculdade de Direito deliberaram pela “expulsão do curso de segurança pública”, como indicava o ponto de pauta. Com um único voto, foi aprovada a desvinculação do curso da Faculdade de Direito por divergências epistemológicas e políticas (Geraldo; Pires, 2022), por oferecer um outro olhar sobre as práticas e o funcionamento das instituições de segurança pública e justiça. Esta divergência foi justificada em função do método estruturante do curso de Segurança Pública, que explora as formas de descrição das práticas e seus significados, a etnografia ou a *inspiração etnográfica*, como se convencionou na prática desta estratégia que valoriza o ponto de vista da sociedade. Ao mesmo tempo, estimula a reflexividade e a crítica ao direito e ao Estado.

O investimento profissional na institucionalização das discussões sobre administração de conflitos teve o reconhecimento da própria Universidade Federal Fluminense cujo Conselho Universitário, no início de 2017, aprovou a criação de uma nova unidade acadêmica, o InEAC-UFF, por compreender os distintos escopos pedagógicos da Faculdade de Direito e do Departamento de Segurança Pública. Essa unidade tem por objetivo acolher os cursos de Bacharelado e Tecnólogo em Segurança Pública e Social e o Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança, que conjuntamente permitiram o acesso a mais de 4.000 alunos entre 2014 e 2018. Em 2018, o InEAC criou o Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança. Em 2021, o InEAC encontrou sua sede no *campus* do Valonguinho, deixando sua antiga sede, uma casa cedida pela Reitoria nos arredores e fora do *campus* universitário.

Orientado por essas políticas de fomento à organização de conhecimentos através da formação de recursos humanos associada ao ensino e à extensão, o InEAC-UFF nucleia institucionalmente os esforços envidados pela rede de pesquisadores articulados pelo INCT-InEAC. A política pública de ciência e tecnologia mobilizou pesquisadores em torno de objetivos acadêmicos comuns, mas também produziu efeitos sobre a institucionalização dessas práticas orientadas pelas razões e valores apresentados nos projetos pedagógicos dos cursos. A criação do InEAC-UFF demonstra o quanto essa política surte efeito sobre as potencialidades institucionais oferecidas pela universidade e o impacto dessas políticas em termos de organização e transferência de conhecimento para a sociedade.

As experiências referidas acima, com os cursos e pesquisas comparativas por contraste nesta área, demonstraram que o campo da Segurança Pública, no Brasil, carece de uma formação universitária institucional que, a partir do enfoque das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, reproduza valores e experiências introduzidas nas sociedades ocidentais a partir dos movimentos de instauração dos Estados Democráticos de Direito e de seus principais efeitos no campo das relações entre o Estado e seus membros, os cidadãos. Por uma série de circunstâncias históricas, jurídicas e políticas, como a ordem imperial que preside a instalação do Estado-Nação brasileiro, a permanência da escravidão e o próprio caráter oligárquico do movimento que instaurou a República, criaram-se obstáculos para a introdução plena, em nosso país, da representação contemporânea da igualdade jurídica, em que os diferentes cidadãos e segmentos da sociedade têm iguais direitos, embora divergindo em seus interesses, decorrendo daí a inevitabilidade dos conflitos que entre eles se instalam e que precisam ser administrados pelas instituições especializadas nessa área.

Assim, a ideia da segurança pública como uma construção da cidadania, e não como uma imposição da ordem estatal instituída que reafirma a desigualdade dos cidadãos e de seus conflitos perante a lei, não cria raízes e impede que a área se nutra dos saberes normalizadores da vida social, repousando, quase que exclusivamente, nas formas repressivas de controle

social, próprias dos processos institucionais de administração de conflitos entre desiguais (Kant de Lima, 2009). A consequência disso é que as instituições encarregadas da segurança pública e seus funcionários não se veem como encarregados das funções propriamente policiais e judiciais da ordem jurídica contemporânea como administradores institucionais de conflitos, mas como encarregados de sua repressão e supressão.

A construção do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social foi desenvolvida após a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social presencial oferecido à sociedade civil desde março de 2012. Estes projetos foram criados após anos de experiência em projetos de pesquisa, cursos de extensão e de pós-graduação lato sensu desenvolvidos pela UFF desde 1998, em parceria com diferentes instituições municipais, estaduais e federais das áreas de Justiça Criminal, Segurança Pública e Direitos Humanos (Prefeituras Municipais do estado do Rio de Janeiro, Instituto de Segurança Pública da Secretaria de Segurança do estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Reforma do Judiciário e Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República etc.), sendo oferecidos para os diferentes agentes do sistema de justiça criminal e segurança pública no país.

Em sucessivas avaliações por que passou o InEAC, o curso de Bacharelado foi considerado pelos avaliadores internacionais destas agências de fomento à pesquisa e inovação como uma tecnologia social inovadora de transferência de conhecimento científico de ponta para a sociedade. Este curso tem em comum com outros de iniciativa da equipe do InEAC/NEPEAC o fato de em seus projetos pedagógicos não conceber a segurança pública como um campo disciplinar, mas sim uma área de atuação onde os estudos e pesquisas em ciências sociais são aplicados ao campo da Segurança Pública e Social.

O Projeto Pedagógico do Curso de Tecnólogo, portanto, enfatiza o aspecto “Social” em seu título, uma vez que o campo da Segurança Pública no Brasil se constitui sobre duas matrizes ideológicas próprias da cultura repressivo-punitiva tradicional do campo jurídico, que se encarrega de punir a posteriori conflitos criminalizados *a priori* e do campo militar, este incumbido de exterminar os conflitos e os sujeitos que nele estão envolvidos — seus inimigos. Desta forma, esse curso, assim como o curso de Bacharelado, busca compreender a Segurança Pública e Social a partir de uma perspectiva da sociedade, incorporando conhecimentos contemporâneos das áreas de Sociologia, Direito, História, Antropologia, Ciência Política, entre outras disciplinas das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, que analisam criticamente as matrizes ideológicas do Estado brasileiro ao lidar com os conflitos cuja explicitação é inevitável em sociedades democráticas e republicanas.

Por isso mesmo, os cursos em nível de pós-graduação e extensão tendem a ser ou ineficazes ou a empregar grande parte de sua carga horária e do esforço de professores e alunos

na desconstrução das visões militarista e jurídico-repressiva do campo já mencionadas. Assim, a proposta de um curso de Tecnólogo se situa, em relação a esse campo de conhecimento, como um lugar em que os profissionais terão acesso a uma formação prolongada, por dois anos e meio — em contraste com os cursos de especialização — durante a qual os alunos terão acesso a conteúdos construídos a partir de uma outra perspectiva, aquela das demandas de segurança e justiça da sociedade democrática e pluralista que desejamos construir.

Desse modo, o curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social a Distância propicia a formação de profissionais destinados a aplicar conhecimentos sobre Segurança Pública e Social, na perspectiva das ciências humanas e sociais, visando à construção e reprodução de um corpus teórico e a concepção e/ou aperfeiçoamento de tecnologias sociais que inspirem a produção e reprodução de técnicas e práticas que se ocupem dos problemas da administração institucional de conflitos, da violência, da criminalidade, da ordem pública e social e do acesso à justiça.

Portanto, o perfil do profissional de segurança pública e social que pretendemos formar é aquele que possui uma sólida formação na área das ciências sociais e sociais aplicadas com experiência em pesquisas empíricas e comparadas por contraste que possam discutir criticamente as questões do campo da Segurança Pública e Social do ponto de vista da Sociedade, uma vez que um dos objetivos deste curso é intervir no mercado profissional desconstruindo as visões militarista e jurídico-repressiva tradicionais do campo da segurança pública no Brasil.

A desconstrução destas visões tornou-se um desafio pedagógico contínuo, uma vez que lidamos com profissionais das carreiras de segurança pública. Para Kant de Lima, essa é a forma de se lidar com problemas complexos: incluir os profissionais da Segurança Pública e discutir com eles acerca dos dilemas contemporâneos experimentados do ponto de vista da sociedade por meio da produção de pesquisa:

[...] o papel da universidade é produzir e disponibilizar à sociedade o conhecimento gerado por meio da pesquisa. Nesse sentido, não cabe à universidade fiscalizar ou controlar os usos que as pessoas fazem desse conhecimento. Sua responsabilidade consiste em produzir, sistematizar e divulgar os resultados de suas investigações. A aplicação prática desse conhecimento, por sua vez, depende da sociedade, das instituições, das organizações e dos diferentes atores sociais que dele se apropriam para os mais diversos fins (Veríssimo; Mibielli, 2024, p. 399).

O curso foi criado a partir de uma demanda da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro em 2012. No início de 2015, a coordenação foi procurada pelo Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para que integrasse o curso e integrasse o projeto de reforma da carreira da Polícia Militar, que visava criar uma formação unificada para Oficiais e Praças. O referido curso faria parte dessa formação unificada para todos os ingressantes na PMERJ. Assim, foi solicitado um aumento na oferta do número de vagas de 500 para 950 ainda em 2015. Naquele momento, o curso contava com 1117 alunos inscritos a quem se somarão os

novos 950 do segundo semestre de 2015, em uma formação oferecida pela universidade por um período de dois anos e meio.

Diferentemente de estados, como Minas Gerais e São Paulo, que passaram a exigir recentemente o Bacharelado em Direito dos novos ingressantes nas suas respectivas Polícias Militares, o estado do Rio de Janeiro inovou ao propor uma formação de cunho reflexivo calcado nas ciências sociais e enfocando conteúdos de pesquisa acerca da administração institucional de conflitos. Esse processo foi identificado, por um dos comandantes do Estado Maior naquele momento, como uma forma de “militarismo mitigado”, uma vez que busca mitigar uma característica marcante do militarismo: a separação entre Oficiais e Praças. Nesse caso, a reforma propõe uma formação unificada entre Oficiais e Praças oferecendo um curso técnico-profissional (da Polícia Militar) e outro voltado para a administração institucional de conflitos com a articulação com a universidade por meio do curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social da UFF.

O curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social a Distância propicia a formação de profissionais destinados a aplicar conhecimentos sobre Segurança Pública e Social, na perspectiva das ciências humanas e sociais, visando à construção e reprodução de um corpus teórico e a concepção e/ou aperfeiçoamento de tecnologias sociais que inspirem a produção e reprodução de técnicas e práticas que se ocupem dos problemas da administração institucional de conflitos, da violência, da criminalidade, da ordem pública e social e do acesso à justiça, sendo agraciado pela Universidade Federal Fluminense com o Prêmio de Excelência Acadêmica em Inovação em desenvolvimento social em dezembro de 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao explicar os efeitos dos obstáculos epistemológicos na *Formação do espírito científico* (1996), Bachelard destaca o papel dos pesquisadores sêniores:

Um epistemólogo irreverente dizia, há vinte anos, que os grandes homens são úteis à ciência na primeira metade de sua vida e nocivos na outra metade. O instinto *formativo* é tão persistente em alguns pensadores que essa pilhéria não deve surpreender. Mas, o instinto *formativo* acaba por ceder a vez ao instinto *conservativo*. Chega um momento em que o espírito prefere o que confirma seu saber aquilo que o contradiz. Em que gosta mais de respostas do que de perguntas. O instinto conservativo passa então a dominar, e cessa o crescimento espiritual (Bachelard, 1996, p. 19).

Como podemos notar, isto foi o oposto do que o Kant praticou profissionalmente. Ao contrário, não apenas instituiu uma ética de trabalho como deixou dispositivos de produção e reprodução do conhecimento como o INCT-InEAC como seus frutos podem demonstrar.

Assim, sempre tivemos muito trabalho para não nos acomodarmos. E mais ainda, para socializar nossos alunos e futuros colegas nesta ética, que precisa ser ensinada e reproduzida à luz das experiências de ensino e aprendizado, bem qualificada no parágrafo publicado em dois artigos: “Não há glória ou fama nessa luta, nem objetivo a ser alcançado. Em nossa melhor tradição, “porfia-se porquanto é bom porfiar” (Kant de Lima, 2009, p. 35 e 108).

REFERÊNCIAS

1. AMORIM, Maria Stella de; KANT DE LIMA, Roberto; MENDES, Regina Lúcia Teixeira (org.). **Ensaio Sobre a Igualdade Jurídica**: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
2. BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
3. BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999.
4. BRITO, Wagner de Mello. **A celeridade processual**: Uma pesquisa empírica nos cartórios judiciais da capital do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2019.
5. COLAÇO, José. **Quanto custa ser pescador artesanal?** Etnografia, relato e comparação entre dois povoados pesqueiros no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.
6. DAMATTA, Roberto. Você Sabe Com Quem Está Falando? *In*: DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. p. 139–193.
7. EILBAUM, Lucia. **O Bairro Fala**. Conflitos, Moralidades e Justiça no Conurbano Bonaerense. São Paulo: Hucitec, 2012.
8. FALCÃO, Hully. **“Burocracia da ética”**: uma análise antropológica sobre a regulação na prática da pesquisa científica no Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.
9. FARIA, Luiz de Castro. **Antropologia Escritos exumados 3**: Lições de um praticante. Niterói: EdUFF, 2006.
10. FERREIRA, Marco Aurélio Gonçalves. **A Presunção da Inocência e a Construção da Verdade Contrastes e Confrontos em Perspectiva Comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
11. FIGUEIRA, Hector Luiz Martins. **Tradição do Ensino Jurídico**: representações de uma pedagogia do poder. 2021. Tese (Doutorado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2021.

12. FIGUEIRA, Luiz. **Produção da verdade nas práticas judiciais criminais brasileiras:** uma perspectiva antropológica de um processo criminal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
13. FIGUEIRA, Luiz. **O Ritual Judiciário do Tribunal do Júri.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
14. FILGUEIRAS, Márcio De Paula. **Judicializando o interesse público:** Rio de Janeiro: Autografia, 2025.
15. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.
16. GEERTZ, Clifford. **The interpretation of cultures.** New York: Basic Books, 1973.
17. GERALDO, Pedro Heitor Barros. Uma justiça autoritária? **JOTA Info**, [S. l.], 16 set. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/uma-justica-autoritaria-16092022>. Acesso em: 14 jun. 2023
18. GERALDO, Pedro Heitor Barros; PIRES, Lenin Santos. Quem tem medo da segurança pública? Os desafios políticos e pedagógicos do desenvolvimento dos cursos de segurança pública e social da Universidade Federal Fluminense. In: CAMPOS, Marcelo da Silveira; FAISTING, André Luiz; OLIVEIRA, Esmael Alves de; SILVA, Marcos Antônio da (org.). **Sociologia, Antropologia e Ciência Política:** temas emergentes. Curitiba: CRV, 2022. p. 27–46.
19. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Forense, 1995b.
20. KANT DE LIMA, Roberto. Bureaucratic rationality in Brazil and in the United States: criminal justice systems in comparative perspective. In: HESS, David; DAMATTA, Roberto (org.). **The Brazilian Puzzle:** Culture on the Borderlands of the Western World. New York: Columbia University Press, 1995a. p. 241-269.
21. KANT DE LIMA, Roberto. Complementaridade e Inquisitorialidade, Oposição e Acusatorialidade: a tradição judiciária da punição de conflitos e a tradição processual da resolução de conflitos, no Brasil. **Violência e Participação Política no Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro. n. 91, p. 67–91, ago. 1995c.
22. KANT DE LIMA, Roberto. **A antropologia da academia:** quando os índios somos nós. Niterói: EdUFF, 1997.
23. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 23–38, 1999.
24. KANT DE LIMA, Roberto. Ritual. In: SILVA, Benedicto (org.). **Dicionário de Ciências Sociais FGV.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 1986. p. 1081-1082.

25. KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de antropologia e de direito**: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
26. KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, p. 549–580, out. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436>. Acesso em: 22 ago. 2026.
27. KANT DE LIMA, Roberto; GERALDO, Pedro Heitor Barros. Conflitos em formação: a experiência da convivência civil-militar no Curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social a distância da Universidade Federal Fluminense. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 30–49, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2022.v16.n1.1505>. Acesso em: 22 ago. 2026.
28. KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo (org.). **Fazendo (a) sociedade**: contribuições das ciências sociais em tempos inquietantes. Rio de Janeiro: Autografia, 2022.
29. KANT DE LIMA, Roberto. Prefácio: A Antropologia com o Direito e com a Segurança Pública, no Brasil, em perspectiva comparada. In: OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de (ed.). **Desigualdade de Tratamento e Cidadania no Brasil**: Pontos, contrapontos, e dilemas da igualdade cidadã. Rio de Janeiro: Autografia, 2025. p. 13–40.
30. KANT DE LIMA, Roberto. Sistemas de Resolução e Sistemas de Punição de Conflitos: o direito ao silêncio em uma perspectiva comparada. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 3., Lisboa, 1994. **Actas [...]**. Lisboa: [S. n.], 1994. v. III. p. 243–256.
31. LIMA, Lana Lage da Gama. **Confissão pelo avesso**: o crime de solicitação no Brasil Colonial. 1991. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991.
32. LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 17–21, nov. 1999.
33. LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial**: entre “quereres” e poderes”. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013.
34. MEDEIROS, Flavia. **“Linhas de Investigação”**: uma etnografia das técnicas e moralidades sobre “homicídios” na polícia civil da região metropolitana do Rio de Janeiro. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.
35. MENDES, Regina Lucia. **Do Princípio Do Livre Convencimento Motivado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

36. MEDEIROS, Flávia. **Matar o morto**: uma etnografia do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Niterói: EdUFF, 2015.
37. MENDONÇA FILHO, Frederico Policarpo. **Consumo de drogas e seus controles**: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil e São Francisco, Estados Unidos. Rio de Janeiro: Consequência, 2016.
38. MIRANDA, Ana Paula Mendes de; ARAÚJO, Melvina Afra Mendes de. Entrevista com Luiz de Castro Faria. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 97–114, 2002.
39. MIRANDA, Ana Paula Mendes de; MOTA, Fabio Reis (org.). **Práticas punitivas, sistema prisional e justiça**. Niterói: EdUFF, 2010.
40. MIRANDA, Ana Paula Mendes de; AZEVEDO, Joelma de Souza; ROCHA, Talita Mirian do Amaral (org.). **Políticas públicas de segurança municipal - Guardas Municipais: saberes e práticas**. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.
41. MIRANDA, Ana Paula Mendes de. **Burocracia e fiscalidade**: uma análise das práticas de fiscalização e cobrança de impostos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
42. MISSE, Michel. **O inquérito policial no Brasil**: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Booklink, 2010.
43. MORAES, Luciane Patrício Braga de. **Falar, ouvir e escutar**: etnografia do discurso nos Conselhos Comunitários de Segurança. Rio de Janeiro: Consequência, 2016.
44. MOTA, Fabio Reis. **Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte**: demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.
45. NUÑEZ, Izabel Saenger. **Aqui nós somos uma família**: brigas e acordos no tribunal do júri. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.
46. PATALLO, Marta. **“Os julga um tribunal, os condenamos todos”**: a administração judicial dos crimes acontecidos durante a última ditadura militar na Argentina pela Justiça Federal em Rosario. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.
47. PINTO, Paulo Gabriel Hilu Da Rocha. **Práticas acadêmicas e o ensino universitário**: uma etnografia das formas de consagração e transmissão do saber na universidade. Niterói: EdUFF, 1998.
48. PIRES, Lenin dos Santos. **Esculhamba, mas não esculacha**: uma etnografia dos usos urbanos dos trens da Central do Brasil. Niterói: EdUFF, 2011.
49. SAMPAIO, Luiz Fernando de Souza. **A mão invisível da justiça criminal**: a atuação dos serventuários da justiça nas rotinas cartorárias das varas criminais carioca. Rio de Janeiro: Autografia, 2023.
50. SILVA, Robson Rodrigues da. **Entre a caserna e a rua**: o dilema do “pato” Uma análise antropológica da polícia militar a partir da Academia de Polícia Militar D. João VI.

Niterói: EdUFF, 2013.

51. SINHORETTO, Jacqueline. Roberto Kant de Lima. *In*: LIMA, Renato Sergio de; RATTON, José Luiz (org.). **As Ciências Sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Urbania, 2011a. p. 116–145.
52. SINHORETTO, Jacqueline. **A justiça perto do povo: reforma e gestão de conflitos**. São Paulo: Alameda, 2011b.
53. VALLADARES, Lícia do Prado; KANT DE LIMA, Roberto. A Escola de Chicago: entrevista com Isaac Joseph. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 49, p. 3–13, 2000.
54. VERÍSSIMO, Marcos. **Maconheiros, Fumons e Growers: um estudo comparativo do consumo e do cultivo caseiro de canábis no Rio de Janeiro e em Buenos Aires**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.
55. VERÍSSIMO, Marcos; MIBIELLI, Bruno. Entrevista com Roberto Kant de Lima. **Revista Campo Minado - Estudos Acadêmicos em Segurança Pública**, Niterói, v. 4, n. 6, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/campominado/article/view/66588>. Acesso em: 22 ago. 2026.
56. VIDAL, Paula Chagas Lessa. **“Os donos do carimbo”**: investigação policial como procedimento escrito. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.
57. WERNECK VIANNA, Luiz; CARVALHO; Maria Alice Resende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Pedro Heitor Barros Geraldo

Diretor do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos. Doutor em Ciência Política pela Université de Montpellier. ID ORCID <https://orcid.org/0000-0002-5024-0366>. Colaboração: Concepção, Pesquisa bibliográfica, Análise de dados, Redação e Revisão. E-mail pedrogeraldo@id.uff.br.

Andréa Soutto Mayor

Professora Associada do Departamento de Segurança Pública da Universidade Federal Fluminense. Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4244-4286>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Análise de dados e Revisão. E-mail andreasouttomayor@id.uff.br